



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

---

**PARECER n. 502/2019/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.036560/2019-31**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS SRI UFES**

**ASSUNTOS: CONVÊNIO**

**EMENTA: ANÁLISE DE TERMO DE COOPERAÇÃO. SEM ÓBICE JURÍDICO.**

Senhor Procurador Geral:

**I - RELATÓRIO.**

1. Trata-se de análise de Acordo de Cotutela Internacional a ser celebrada entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a EUROPA-UNIVERSITÄT VIADRINA FRANKFURT ODER (ALEMANHA). (Sequencial 1 - Lepisma).

2. Conta a **JUSTIFICATIVA DE INTERESSE INSTITUCIONAL** ressaltando a importância da assinatura da presente Cotutela Internacional entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (BRASIL) e a EUROPA-UNIVERSITÄT VIADRINA FRANKFURT ODER (ALEMANHA) por considerar a Resolução 36/2010/Cepe/Ufes, que estabelece normas para regulamentação da formação pós-graduada com titulação simultânea em dois países (cotitulação) no âmbito da Universidade Federal Do Espírito Santo; e por considerar o pedido do Prof. Erineu Foerste, (Centro de Educação/Ufes) como orientador da doutoranda Edineia Koeler, matriculada no Programa de Pós-graduação em Educação, em nível de doutorado e a assinatura desta Cotutela dará suporte à cooperação internacional, possibilitando, acima de tudo, a integração e o desenvolvimento da comunidade universitária (Sequencial 10 - Lepisma).

3. Consta o Extrato de ata da Reunião Ordinária do Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo, realizada em 15 de abril de 2019, constando a solicitação de Cotutela de Edineia Koeler/prof. Erineu Foerste: Aprovado pelo colegiado, devendo, no entanto, o Prof. Erineu Foerste preencher os formulários corretos da SRI/UFES para seguir os encaminhamentos instituídos pela UFES (Sequencial 7 - Lepisma).

4. É a síntese do necessário.

**II - ANÁLISE JURÍDICA.**

5. A **Resolução nº. 36/2010 - CEPE**, estabeleceu as normas para regulamentação da formação pós-graduada com titulação simultânea em dois países (co-titulação) no âmbito da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, *verbis*:

Art. 1º. A regulamentação da formação Pós-graduada com titulação simultânea em 02 (dois) países compreende as normas e as modalidades de desenvolvimento de atividades no âmbito da Pós-graduação stricto sensu, permitindo aos alunos da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e aos alunos de instituições estrangeiras em parceria de co-tutela com a UFES a obtenção concomitante de diploma nesta Universidade e em outra instituição estrangeira congênera.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, recebidos na UFES por meio de convenções de co-tutela e de expedição de diploma com titulação simultânea em 02 (dois) países, devem sujeitar-se às regras previstas na convenção de co-tutela para terem seus títulos validados.

Art. 2º. O início das atividades de co-tutela é condicionado à existência prévia de convenção específica, que defina as condições particulares para a co-tutela e a expedição do correspondente diploma, devidamente aprovada pela UFES e pela instituição estrangeira envolvida.

Art. 3º. As convenções de co-tutela e expedição de diploma com titulação simultânea em 02 (dois) países deverão estabelecer, para cada aluno:

I. o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, incluindo o projeto de pesquisa, em cada uma das instituições;

II. o tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na UFES quanto na instituição estrangeira congênera, e o tempo previsto para a integralização do curso;

III. a formalização da concordância dos orientadores em ambas as instituições participantes;

IV. o(s) idioma(s) definidos(s) para a redação do trabalho final (Dissertação ou Tese), a forma de apresentação, local e demais detalhes pertinentes;

V. as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas, na forma da lei;

VI. demais exigências específicas a serem cumpridas pelo aluno, incluindo a titulação a ser conferida nos respectivos sistemas educacionais, aos quais cada instituição se vincula.

Art. 4º. Todas as convenções de co-tutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países deverão ter origem no Programa de Pós-graduação envolvido, e serem aprovadas pela Câmara de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da UFES.

Parágrafo único. Cada convenção assim aprovada será assinada pelo aluno interessado, por seus orientadores em ambas as instituições envolvidas, pelos coordenadores dos Programas de Pós-graduação envolvidos e pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação ou equivalente.

Art. 5º. Durante o tempo de permanência no exterior, previsto no inciso II do Art. 3º desta Resolução, os alunos da UFES conservarão seu vínculo com a Universidade, podendo-se criar uma atividade para descrever tal situação, à qual não se consignará nenhum crédito. Caso o aluno se matricule em disciplinas na instituição estrangeira congênera, os créditos correspondentes serão lançados por meio da atividade “Créditos em regime de co-tutela”, para computação do total de créditos obtidos pelo aluno.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres em co-tutela na UFES terão seu ingresso assegurado como aluno regular do Programa de Pós-graduação envolvido, conforme previsto na convenção de co-tutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países correspondentes.

Art. 6º. O diploma da UFES será conferido aos alunos que satisfizerem os requisitos regimentais dos respectivos Programas de Pós-graduação e que tiverem cumprido as condições definidas pela convenção de co-tutela e expedição de diploma com titulação simultânea em dois países.

§ 1º Nos históricos escolares conferidos pela UFES aos diplomados constarão a nominativa, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas na UFES, bem como menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas quando do desenvolvimento da respectiva convenção de co-tutela. Igualmente deverão constar a identificação da convenção correspondente,

o nome da instituição estrangeira congênere conveniada e o período de permanência do discente na mesma.

§ 2º Nos diplomas da UFES, a serem conferidos aos alunos participantes de convenção de co-tutela e de expedição de diploma com titulação simultânea em dois países, deverá constar a identificação da instituição estrangeira congênere conveniada e da convenção de co-tutela correspondente.

### III - CONCLUSÃO.

6. Não consta nos autos nenhuma despesa que a UFES deverá desembolsar para custear o presente acordo. Consta na minuta de cotutela "*Capítulo I Modalidades administrativas e financeiras Parágrafo 3*", *verbis*:

"Éresponsabilidade do doutorando em regime de cotutela, as providencias exigidas por lei para estudo no exterior como visto etc , bem assim o integral custeio de sua viagem e de ua manutenção no pais estrangeiro, ai incluída a aquisição de seguro saúde internacional."

7. De modo que não vislumbro óbice à realização do presente Acordo, se assim for do interesse desta Universidade.

À consideração superior.

Vitória, 13 de agosto de 2019.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO  
PROCURADOR FEDERAL

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068036560201931 e da chave de acesso c963791c